

DECRETO N° 3.515 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994

(Publicado no Diário Oficial de 29/09/1994)

Altera o artigo 7º do Decreto nº 2.586 de 09/11/93 que dispõe sobre a validade dos documentos fiscais.

Art. 1º Passam a vigorar com a redação abaixo os incisos I e II do artigo 7º do Decreto nº 2.586, de 09 de novembro de 1993, publicado DOE de 10/11/93:

“I - os documentos cujas Autorizações de Impressão sejam anteriores a 31/12/89 terão validade até 30/06/95, observando que, em se tratando de documentos fiscais já autenticados, deverão os mesmos ser encaminhados às Inspetorias Fazendárias para a devida revalidação;

II - os documentos cujas Autorizações de Impressão tenham sido expedidas de 01/01/90 até 10/11/93 terão validade até 30/06/95.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de setembro de 1994.

ANTONIO IMBASSAHY
Governador

Rodolpho Tourinho Neto
Secretário da Fazenda